



2680276

08012.002684/2016-22



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

PROCOLO

Registrado às Fls nº — sob o nº 7057
 Livro nº — Hora 12:44
 PROCON de Palmas/TO 18/08/16

Ronário
 PROTOCOLISTA

Ofício-Circular nº 96/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 21 de julho de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: **Campanha de Chamamento dos veículos Ford Ranger Cabine Dupla, modelos 2014 a 2017, em razão da possibilidade de destravamento do encosto do banco traseiro.**

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, devido à possibilidade de "quebra da mola do mecanismo que trava o encosto do banco traseiro em sua posição vertical. Na hipótese de quebra, não haverá o correto travamento do encosto do banco traseiro em sua posição vertical". Nessa condição, "o encosto do banco traseiro pode se deslocar para a frente em eventual colisão do veículo, aplicando uma força adicional sobre os ocupantes do banco traseiro e os respectivos cintos de segurança, com risco de danos físicos a estes ocupantes". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 22/07/2016, às 15:02, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2680276** e o código CRC **4892BF01**
 O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



2680089

08012.002684/2016-22



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 128/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.002684/2016-22

Fornecedor: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Ford Ranger Cabine Dupla, modelos 2014 a 2017, em razão da possibilidade de destravamento do encosto do banco traseiro.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do mecanismo de trava do encosto do banco traseiro dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Ford, a Campanha de Chamamento, com início em 22 de julho de 2016, abrange 44.998 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito) automóveis, importados, produzidos na cidade de Pacheco, na Argentina, no período de 1º de agosto de 2013 a 05 de fevereiro de 2016, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo EJ145638 a HJ407774, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AC	76
AL	509
AM	469
AP	195
BA	2.802
CE	716
DF	1.562
ES	700
GO	3.940
MA	626
MG	4.373
MS	1.138
MT	1.516
PA	889
PB	281
PE	986
PI	516
PR	5.095
RJ	2.499

RN	374
RO	776
RR	156
RS	3.353
SC	2.225
SE	687
SP	7.858
TO	681
TOTAL	44.998

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Ford informou ter detectado a possibilidade de *"quebra da mola do mecanismo que trava o encosto do banco traseiro em sua posição vertical"*. Ademais, que *"na hipótese de quebra, não haverá o correto travamento do encosto do banco traseiro em sua posição vertical"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"na hipótese de não travamento em sua posição vertical, o encosto do banco traseiro pode se deslocar para a frente em eventual colisão do veículo, aplicando uma força adicional sobre os ocupantes do banco traseiro e os respectivos cintos de segurança, com risco de danos físicos a estes ocupantes"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 29 de junho de 2016, a filial da Ford Motor Company localizada na Austrália (...) informou que alguns veículos produzidos na cidade de Pacheco, na Argentina, poderiam ter empregado em sua linha de produção componentes que se enquadram nas condições de design e variações dimensionais"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor, ao iniciar a Campanha de Recall, apresentou os elementos descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça as razões de o atendimento aos *"demais proprietários dos veículos incluídos nesta campanha"* dar-se apenas em *"20 de setembro de 2016"*. Ademais, para que apresente o comunicado enviado pela filial, localizada na Austrália, acerca da necessidade da presente Campanha. Igualmente, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 22/07/2016, às 15:02, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 22/07/2016, às 15:05, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2680089** e o código CRC **FD8AE71D**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.002684/2016-22

SEI nº 2680089

